

e por proposta da Escola de Mestrança e Marinagem:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É criado no âmbito da marinha do comércio o curso de promoção para contramestre, designado «curso de contramestre».

2.º O curso de contramestre destina-se a ser frequentado por marinheiros de 1.ª classe.

3.º O curso de contramestre é ministrado pela Escola de Mestrança e Marinagem (EMM).

4.º O funcionamento, a duração, o currículo e o plano de estudos do curso de contramestre serão aprovados por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º do anexo à Portaria n.º 1086/90, de 27 de Outubro.

5.º Concluído o curso com aproveitamento, a EMM emitirá o respectivo diploma.

6.º Compete ao director da EMM, ouvido o conselho escolar, estabelecer as normas de equivalência entre este curso e outros cursos de promoção ministrados por outras escolas de ensino náutico ou estabelecimentos de ensino público ou privado, nacionais ou estrangeiros, por eles reconhecidos.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 17 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

### Portaria n.º 1008/91

de 2 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 104/89, de 6 de Abril, que aprovou o novo regime da inscrição marítima, definiu, no escalão da mestrança, a categoria de electricista.

O anexo à Portaria n.º 251/89, de 6 de Abril, estabelece que para o acesso a esta categoria é necessária, entre outros requisitos, a frequência de um curso de preparação de curta duração específico da marinha do comércio, determinando o anexo à Portaria n.º 1086/90, de 27 de Outubro, que o referido curso, uma vez que ainda não existe, seja criado por portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do anexo à Portaria n.º 1086/90, de 27 de Outubro, e por proposta da Escola de Mestrança e Marinagem:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É criado no âmbito da marinha do comércio o curso de preparação de curta duração para electricista, designado «curso de electricista».

2.º O curso de electricista destina-se a ser frequentado por electricistas de 2.ª classe e por ajudantes de electricista.

3.º O curso de electricista é ministrado pela Escola de Mestrança e Marinagem (EMM).

4.º O funcionamento, a duração, o currículo e o plano de estudos do curso de electricista serão aprovados por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º do anexo à Portaria n.º 1086/90, de 27 de Outubro.

5.º Concluído o curso com aproveitamento, a EMM emitirá o respectivo diploma.

6.º Compete ao director da EMM, ouvido o conselho escolar, estabelecer as normas de equivalência entre este curso e outros cursos de preparação ministrados por outras escolas de ensino náutico ou estabelecimentos de ensino público ou privado, nacionais ou estrangeiros, por eles reconhecidos.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 17 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

### Portaria n.º 1009/91

de 2 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 104/89, de 6 de Abril, que aprovou o novo regime da inscrição marítima, definiu, no escalão da mestrança, a categoria de mecânico de bordo.

O anexo à Portaria n.º 251/89, de 6 de Abril, estabelece que para o acesso a esta categoria é necessária, entre outros requisitos, a frequência de um curso de preparação de curta duração específico da marinha do comércio, determinando o anexo à Portaria n.º 1086/90, de 27 de Outubro, que o referido curso, uma vez que ainda não existe, seja criado por portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do anexo à Portaria n.º 1086/90, de 27 de Outubro, e por proposta da Escola de Mestrança e Marinagem:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É criado no âmbito da marinha do comércio o curso de preparação de curta duração para mecânico de bordo, designado «curso de mecânico de bordo».

2.º O curso de mecânico de bordo destina-se a ser frequentado por artífices, por ajudantes de motorista e por marinheiros-motoristas.

3.º O curso de mecânico de bordo é ministrado pela Escola de Mestrança e Marinagem (EMM).

4.º O funcionamento, a duração, o currículo e o plano de estudos do curso de mecânico de bordo serão aprovados por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º do anexo à Portaria n.º 1086/90, de 27 de Outubro.

5.º Concluído o curso com aproveitamento, a EMM emitirá o respectivo diploma.

6.º Compete ao director da EMM, ouvido o conselho escolar, estabelecer as normas de equivalência en-